



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE GUARATINGUETÁ
Rua Tamandaré, nº 145 – Centro – Guaratinguetá/ SP
Telefone: (12) 3128-3200/ E-mail: gtg@educacao.sp.gov.br

NÚMERO DO PROCESSO: 015.00560612/2026-26

INTERESSADO: UNIDADE REGIONAL DE ENSINO - REGIÃO DE GUARATINGUETÁ

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR PARA ESCRITA, CONFECCIONADOS SOB MEDIDA, SOBRE OS QUADROS ESCOLARES VERDES EXISTENTES NAS SALAS DA UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE GUARATINGUETÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – URE GUARATINGUETÁ

(Processo Administrativo nº 015.00560612/2026-26)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços para o fornecimento e instalação de painéis de vidro temperado para escrita, confeccionados sob medida, sobre os quadros escolares verdes existentes nas salas da Unidade Regional de Ensino de Guaratinguetá, incluindo medição, fabricação, transporte, instalação, materiais, acessórios e acabamento necessários à perfeita execução dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	Fornecimento e instalação de painel de vidro temperado transparente, incolor, espessura mínima de 8 mm, confeccionado sob medida, com bordas	22586	unidade	09	R\$ 1.824,39	R\$ 16.419,51



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE GUARATINGUETÁ
Rua Tamandaré, nº 145 – Centro – Guaratinguetá/ SP
Telefone: (12) 3128-3200/ E-mail: gtg@educacao.sp.gov.br

	lapidadas e cantos arredondados, destinado à escrita com marcadores para quadro branco, nas dimensões aproximadas de 4,00 x 1,12 m , incluindo medição, fabricação, transporte, instalação, materiais, ferragens, acessórios e demais insumos necessários.					
2	Fornecimento e instalação de painel de vidro temperado transparente, incolor, espessura mínima de 8 mm, confeccionado sob medida, com bordas lapidadas e cantos arredondados, destinado à escrita com marcadores para quadro branco, nas dimensões aproximadas de 3,00 x 1,12 m , incluindo medição, fabricação, transporte, instalação, materiais, ferragens, acessórios e demais insumos necessários.	22586	Unidade	01	R\$ 1.368,30	R\$ 1.368,30
3	Fornecimento e instalação de painel de vidro temperado	22586	Unidade	01	R\$ 2.212,19	R\$ 2.212,19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE GUARATINGUETÁ
Rua Tamandaré, nº 145 – Centro – Guaratinguetá/ SP
Telefone: (12) 3128-3200/ E-mail: gtg@educacao.sp.gov.br

	transparente, incolor, espessura mínima de 8 mm, confeccionado sob medida, com bordas lapidadas e cantos arredondados, destinado à escrita com marcadores para quadro branco, nas dimensões aproximadas de 4,85 x 1,12 m , incluindo medição, fabricação, transporte, instalação, materiais, ferragens, acessórios e demais insumos necessários.					
--	---	--	--	--	--	--

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 46384111000140-0-000016/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 31/07/2025;
- III) Id do item no PCA: 03;
- IV) Classe/Grupo: 871;
- V) Identificador da Futura Contratação: 990016-1409/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A contratada deverá adotar práticas que minimizem a geração de resíduos durante a execução dos serviços, realizando o correto acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.1.2. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeira qualidade, isentos de defeitos, atendendo às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas ao vidro temperado de segurança e aos materiais utilizados na instalação.

4.1.3. A contratada será responsável pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada das embalagens, sobras de materiais e resíduos eventualmente gerados durante a instalação, deixando os ambientes completamente limpos ao término dos serviços.

4.1.4. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais produzidos em conformidade com a legislação ambiental e provenientes de fabricantes que adotem boas práticas de responsabilidade socioambiental, sem prejuízo da competitividade do certame.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE GUARATINGUETÁ
Rua Tamandaré, nº 145 – Centro – Guaratinguetá/ SP
Telefone: (12) 3128-3200/ E-mail: gtg@educacao.sp.gov.br

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos, devendo os materiais fornecidos atender às especificações técnicas, requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos, devendo os materiais fornecidos atender às especificações técnicas, requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.1. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Seção de Compras e Serviços da Unidade Regional de Ensino de Guaratinguetá, por meio do e-mail gtg.seafin@educacao.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3128-3231.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE GUARATINGUETÁ
Rua Tamandaré, nº 145 – Centro – Guaratinguetá/ SP
Telefone: (12) 3128-3200/ E-mail: gtg@educacao.sp.gov.br

4.9.2. Durante a vistoria poderão ser verificadas as dimensões aproximadas dos quadros existentes, as condições dos ambientes, os acessos, as características das superfícies onde serão instalados os painéis e demais informações necessárias à elaboração da proposta.

4.10. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) realização de vistoria técnica e conferência das medidas de todos os quadros escolares verdes existentes nos ambientes indicados pela Administração;
- b) elaboração das medidas definitivas para fabricação dos painéis;
- c) fabricação dos painéis de vidro temperado para escrita, conforme as especificações deste Termo de Referência;
- d) transporte dos materiais até a Unidade Regional de Ensino de Guaratinguetá;
- e) fornecimento de todos os materiais, ferragens, suportes, acessórios, elementos de fixação e demais insumos necessários à instalação;
- f) instalação dos painéis sobre os quadros existentes, observando-se o perfeito nivelamento, alinhamento, acabamento e segurança;
- g) limpeza dos ambientes após a conclusão dos serviços, com retirada e destinação adequada das embalagens e resíduos eventualmente gerados;
- h) realização de testes e verificação final das condições de utilização dos painéis, juntamente com o fiscal do contrato.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE GUARATINGUETÁ
Rua Tamandaré, nº 145 – Centro – Guaratinguetá/ SP
Telefone: (12) 3128-3200/ E-mail: gtg@educacao.sp.gov.br

Etapas

Prazo

Emissão da Ordem de Serviço	Dia 0
Vistoria técnica e conferência das medidas	Até 5 dias úteis
Fabricação dos painéis	Até 20 dias corridos após a conferência das medidas
Transporte e instalação	Até 10 dias corridos após a fabricação
Limpeza, testes e recebimento provisório	Imediatamente após a conclusão da instalação

Prazo máximo para conclusão: 35 dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.4. Etapa 1 – Vistoria técnica e medição definitiva

Período: até 5 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

Etapa 2 – Fabricação dos painéis de vidro

Período: até 20 dias corridos após a conclusão da medição.

Etapa 3 – Transporte e instalação

Período: até 10 dias corridos após a fabricação.

Etapa 4 – Limpeza, testes, conferência e recebimento provisório

Realizada imediatamente após a conclusão da instalação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Unidade Regional de Ensino de Guaratinguetá, situada à Rua Tamandaré, nº 145, Centro, Guaratinguetá/SP, CEP 12.501-150, nos ambientes indicados pela fiscalização do contrato.

5.3. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em dias úteis, previamente agendados com o fiscal do contrato, de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas da Unidade.

5.4. A execução dos serviços deverá ser planejada em conjunto com o fiscal do contrato, podendo a Administração definir a ordem de instalação dos ambientes e solicitar que determinadas atividades sejam realizadas em horários específicos, de forma a minimizar interferências na rotina administrativa da Unidade Regional de Ensino.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

- 5.5.1. Receber a Ordem de Serviço emitida pela Administração e agendar, juntamente com o fiscal do contrato, a vistoria técnica para conferência das medidas e definição da programação dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE GUARATINGUETÁ
Rua Tamandaré, nº 145 – Centro – Guaratinguetá/ SP
Telefone: (12) 3128-3200/ E-mail: gtg@educacao.sp.gov.br

- 5.5.2. Realizar a medição definitiva dos quadros existentes, responsabilizando-se pela exatidão das dimensões antes da fabricação dos painéis.
- 5.5.3. Fabricar os painéis de vidro temperado em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.5.4. Transportar os materiais até o local de execução, adotando todos os cuidados necessários para evitar danos aos painéis durante o transporte e o manuseio.
- 5.5.5. Executar a instalação dos painéis utilizando mão de obra qualificada, observando as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança e as orientações da fiscalização do contrato.
- 5.5.6. Fornecer todos os materiais, acessórios, ferragens, suportes, elementos de fixação, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 5.5.7. Manter os ambientes organizados durante a execução, promovendo a limpeza diária das áreas de trabalho e a destinação adequada dos resíduos gerados.
- 5.5.8. Ao término da instalação, realizar a limpeza final dos painéis e dos ambientes, retirando embalagens, resíduos e materiais remanescentes.
- 5.5.9. Comunicar ao fiscal do contrato a conclusão dos serviços para realização da vistoria e recebimento provisório.
- 5.5.10. Caso seja constatada qualquer avaria, desalinhamento, fissura, defeito de instalação ou incompatibilidade dimensional durante a execução ou no recebimento dos serviços, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição ou correção do painel, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades adequadas e com qualidade compatível com as especificações deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário, incluindo, no mínimo:

- 5.6.1. Painéis de **vidro temperado**, transparente, incolor, **com espessura mínima de 8 mm**, confeccionados sob medida, com bordas lapidadas, cantos arredondados e superfície própria para escrita com marcadores para quadro branco, observadas as dimensões e demais especificações constantes deste Termo de Referência.
- 5.6.2. Todos os materiais necessários à instalação dos painéis, incluindo suportes, ferragens, buchas, parafusos, espaçadores, elementos de fixação, acabamentos e demais acessórios compatíveis com o sistema de instalação adotado, garantindo a perfeita fixação e estabilidade dos painéis, devendo o sistema de fixação ser compatível com as dimensões e o peso dos painéis fornecidos, garantindo sua estabilidade e segurança durante toda a vida útil.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE GUARATINGUETÁ
Rua Tamandaré, nº 145 – Centro – Guaratinguetá/ SP
Telefone: (12) 3128-3200/ E-mail: gtg@educacao.sp.gov.br

5.6.3. Todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais de proteção, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais de limpeza e demais insumos necessários ao transporte, manuseio, instalação, limpeza final e retirada dos resíduos gerados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. O objeto compreende o fornecimento e a instalação de 11 (onze) painéis de vidro temperado, confeccionados sob medida, destinados à sobreposição dos quadros escolares verdes existentes, distribuídos nos ambientes da Unidade Regional de Ensino de Guaratinguetá, conforme dimensões e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7.2. A Contratada deverá realizar a conferência das medidas dos quadros existentes antes da fabricação dos painéis, responsabilizando-se pela compatibilidade das peças com as dimensões efetivamente verificadas no local.

5.7.3. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo medição, fabricação, transporte, descarga, instalação, materiais, ferragens, acessórios, equipamentos, ferramentas, mão de obra, limpeza final dos ambientes, retirada dos resíduos gerados, tributos, seguros e demais despesas incidentes, não sendo admitidos acréscimos posteriores.

5.7.4. Os serviços serão executados em prédio público em funcionamento, devendo a Contratada planejar a execução de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas da Unidade Regional de Ensino, observando as orientações da fiscalização quanto aos horários e à sequência de instalação dos painéis.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.9. A garantia compreenderá também o desprendimento, deslocamento, folgas, descolamento dos elementos de fixação e demais defeitos decorrentes da instalação.

5.10. Durante o período de garantia, a Contratada deverá, sem ônus para a Administração, reparar, substituir ou refazer os serviços que apresentarem defeitos de fabricação, instalação, fixação, acabamento ou qualquer outro vício decorrente da execução contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal da fiscalização.

5.11. A garantia não abrange danos decorrentes de uso inadequado, atos de terceiros, vandalismo, acidentes ou quaisquer situações alheias à responsabilidade da Contratada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE GUARATINGUETÁ
Rua Tamandaré, nº 145 – Centro – Guaratinguetá/ SP
Telefone: (12) 3128-3200/ E-mail: gtg@educacao.sp.gov.br

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento e instalação de painéis de vidro sob medida, com entrega única e execução imediata, não havendo transferência de atividades, conhecimentos, bens ou serviços para a Administração ou para futura contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O preposto deverá acompanhar a execução dos serviços e manter-se disponível para atendimento às solicitações da fiscalização durante todo o período de execução do contrato, comparecendo ao local sempre que solicitado pela Administração.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, *caput*).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE GUARATINGUETÁ
Rua Tamandaré, nº 145 – Centro – Guaratinguetá/ SP
Telefone: (12) 3128-3200/ E-mail: gtg@educacao.sp.gov.br

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 17).
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).
- 6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso III).
- 6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).
- 6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).
- 6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE GUARATINGUETÁ
Rua Tamandaré, nº 145 – Centro – Guaratinguetá/ SP
Telefone: (12) 3128-3200/ E-mail: gtg@educacao.sp.gov.br

- 6.19.1. Acompanhar a conferência das medidas dos quadros existentes antes da fabricação dos painéis de vidro, quando entender necessário.
- 6.19.2. Verificar se os materiais empregados atendem às especificações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto às dimensões, espessura, acabamento e qualidade dos painéis de vidro.
- 6.19.3. Acompanhar a execução dos serviços de instalação, verificando a correta fixação dos painéis, o alinhamento, o nivelamento e o acabamento final.
- 6.19.4. Solicitar a correção, substituição ou refazimento dos serviços que apresentarem desconformidades em relação às especificações contratuais, sem ônus para a Administração.
- 6.19.5. Verificar a limpeza dos ambientes após a conclusão dos serviços e a retirada de todos os resíduos e materiais remanescentes da execução.
- 6.19.6. Emitir o Termo de Recebimento Provisório e, após constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais, providenciar o Recebimento Definitivo do objeto.
- 6.19.7. Verificar a inexistência de danos às paredes, quadros existentes, pisos, mobiliários e demais bens da Administração decorrentes da execução dos serviços, devendo a Contratada reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados durante a execução contratual.

Gestor do Contrato

- 6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º)
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).
- 6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).
- 6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE GUARATINGUETÁ
Rua Tamandaré, nº 145 – Centro – Guaratinguetá/ SP
Telefone: (12) 3128-3200/ E-mail: gtg@educacao.sp.gov.br

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não tenha executado integralmente os serviços contratados;

7.1.1.2. tenha executado os serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.1.3. tenha utilizado materiais em desacordo com as especificações técnicas ou de qualidade inferior à exigida.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. fornecimento e instalação de todos os painéis de vidro previstos neste Termo de Referência, nas dimensões e quantitativos contratados;

7.2.2. conformidade dos materiais empregados, especialmente quanto ao tipo de vidro, espessura mínima de 8 mm, acabamento, transparência, lapidação das bordas, cantos arredondados e demais especificações técnicas;

7.2.3. correta instalação dos painéis, observando alinhamento, nivelamento, estabilidade, fixação adequada e perfeito acabamento;

7.2.4. limpeza dos ambientes após a conclusão dos serviços e retirada de todos os resíduos provenientes da instalação;

7.2.5. emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.2.6. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, atestando que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE GUARATINGUETÁ
Rua Tamandaré, nº 145 – Centro – Guaratinguetá/ SP
Telefone: (12) 3128-3200/ E-mail: gtg@educacao.sp.gov.br

cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6.1. Para efeito de recebimento provisório, após a conclusão dos serviços, o fiscal técnico do contrato deverá verificar o cumprimento das especificações constantes deste Termo de Referência, especialmente quanto às dimensões dos painéis, qualidade dos materiais empregados, espessura do vidro, acabamento, correta instalação, fixação, alinhamento, limpeza do local e demais condições contratuais, registrando em relatório as eventuais inconformidades e encaminhando-o ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

7.6.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.6.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE GUARATINGUETÁ
Rua Tamandaré, nº 145 – Centro – Guaratinguetá/ SP
Telefone: (12) 3128-3200/ E-mail: gtg@educacao.sp.gov.br

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE GUARATINGUETÁ
Rua Tamandaré, nº 145 – Centro – Guaratinguetá/ SP
Telefone: (12) 3128-3200/ E-mail: gtg@educacao.sp.gov.br

para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.12.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE GUARATINGUETÁ
Rua Tamandaré, nº 145 – Centro – Guaratinguetá/ SP
Telefone: (12) 3128-3200/ E-mail: gtg@educacao.sp.gov.br

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.23.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE GUARATINGUETÁ
Rua Tamandaré, nº 145 – Centro – Guaratinguetá/ SP
Telefone: (12) 3128-3200/ E-mail: gtg@educacao.sp.gov.br

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de [MENOR PREÇO **OU** MAIOR DESCONTO] POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE GUARATINGUETÁ
Rua Tamandaré, nº 145 – Centro – Guaratinguetá/ SP
Telefone: (12) 3128-3200/ E-mail: gtg@educacao.sp.gov.br

- 8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE GUARATINGUETÁ
Rua Tamandaré, nº 145 – Centro – Guaratinguetá/ SP
Telefone: (12) 3128-3200/ E-mail: gtg@educacao.sp.gov.br

- 8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.21. **[Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.] **OU** **[Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (especificar a legislação que estabelece a exigência)]
- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE GUARATINGUETÁ
Rua Tamandaré, nº 145 – Centro – Guaratinguetá/ SP
Telefone: (12) 3128-3200/ E-mail: gtg@educacao.sp.gov.br

- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
- 8.33. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
- 8.34. *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.34.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE GUARATINGUETÁ
Rua Tamandaré, nº 145 – Centro – Guaratinguetá/ SP
Telefone: (12) 3128-3200/ E-mail: gtg@educacao.sp.gov.br

8.34.2. *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

8.34.3. *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.*

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.36.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.36.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.37. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.37.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.37.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.37.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.38. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE GUARATINGUETÁ
Rua Tamandaré, nº 145 – Centro – Guaratinguetá/ SP
Telefone: (12) 3128-3200/ E-mail: gtg@educacao.sp.gov.br

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.39. Tratando-se de consórcio:

8.39.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.39.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.39.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE GUARATINGUETÁ
Rua Tamandaré, nº 145 – Centro – Guaratinguetá/ SP
Telefone: (12) 3128-3200/ E-mail: gtg@educacao.sp.gov.br

8.39.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.40. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.40.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.40.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.40.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.40.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.40.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme custos unitários apostos. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE GUARATINGUETÁ
Rua Tamandaré, nº 145 – Centro – Guaratinguetá/ SP
Telefone: (12) 3128-3200/ E-mail: gtg@educacao.sp.gov.br

I) Gestão/Unidade: 00001/080308 – Unidade Regional de Ensino de Guaratinguetá;

II) Fonte de Recursos: a definir;

III) Programa de Trabalho: 12.122.0815.6178.0000;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: 003.018.0332.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guaratinguetá, na data da assinatura eletrônica.

Alexandre Posch Machado
Chefe de Seção
Seção de Compras e Serviços - SECOMSE